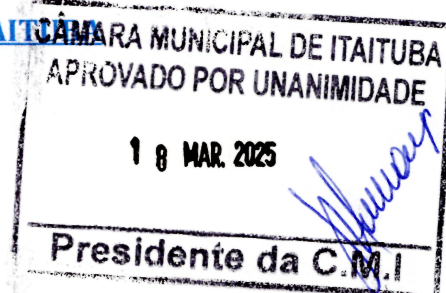




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº283 /2025

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, QUE VIABILIZE JUNTO AO SETOR COMPETENTE O DESMEMBRAMENTO DA ATUAL SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER EM DUAS SECRETARIAS DISTINTAS, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Vereador **WASHINGTON RICARLOS**, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito e acatamento, requerer que depois de ouvido o Plenário na forma Regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, para que atenda a presente solicitação.

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereador,

A atual estrutura administrativa, que agrupa Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em uma única secretaria, tem demonstrado dificuldades na execução eficiente das políticas públicas voltadas para cada setor. A diversidade de atribuições sobrecarrega a pasta, comprometendo o desenvolvimento equilibrado de todas as áreas.

Com o desmembramento proposto, será possível garantir maior especialização na gestão de cada setor, proporcionando os seguintes benefícios:

1. Melhoria na Gestão e Planejamento;

A Cultura e o Turismo possuem diretrizes específicas que requerem uma atenção diferenciada em relação ao Esporte e Lazer. Com secretarias separadas, será possível estruturar políticas públicas mais eficazes e alinhadas com as demandas de cada setor.

2. Maior Captação de Recursos;

A separação administrativa permitirá que cada secretaria elabore projetos específicos e busque financiamentos e parcerias diretamente ligados às suas áreas, aumentando a captação de recursos estaduais e federais.

3. Atendimento Mais Eficiente à População;

Com equipes dedicadas exclusivamente a cada área, será possível melhorar a prestação de serviços e desenvolver ações mais efetivas para a comunidade.

4. Valorização do Turismo como Atividade Econômica;

O turismo tem um grande potencial econômico e, quando bem estruturado, pode ser um motor de desenvolvimento para o município. Uma secretaria específica poderá dar maior atenção ao fomento do turismo local.

5. Fortalecimento do Esporte e Lazer;

Câmara Municipal de Itaituba
Anny Caroliny de O Págo
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat 120410-6

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
Email: camaradeitaituba@outlook.com / www.itaituba.pa.leg.br

17/03/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A prática esportiva e as atividades de lazer têm impacto direto na qualidade de vida da população. Com uma secretaria exclusiva, será possível investir mais em infraestrutura esportiva, programas sociais e eventos que incentivem a participação da comunidade.

Diante do exposto, a presente indicação busca contribuir para uma gestão pública mais eficiente e comprometida com o desenvolvimento de todas as áreas envolvidas. A separação da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer permitirá maior especialização e melhoria nos serviços prestados à população.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, que seja feito o **DESMEMBRAMENTO DA ATUAL SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER EM DUAS SECRETARIAS DISTINTAS, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**. Era o que tinha a Indicar. Segue em anexo um Pré Projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 17 de Março de 2025.

WASHINGTON RICARLOS
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º – Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), órgão da administração direta, responsável pela formulação, coordenação e execução da política municipal de esporte e lazer.

Art.2º – Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Promover e incentivar a prática esportiva e atividades de lazer para todas as faixas etárias;
- II – Desenvolver e implementar programas esportivos e recreativos no município;
- III – Apoiar eventos esportivos e fomentar o esporte amador e profissional;
- IV – Articular parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do setor;
- V – Gerenciar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, garantindo a destinação eficiente dos recursos;
- VI – Elaborar e executar políticas públicas que promovam a inclusão social por meio do esporte;
- VII – Manter e administrar equipamentos públicos destinados ao esporte e lazer.

Art.3º – Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de captar e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento do esporte e lazer no município.

Art.4º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual do município;
- II – Recursos provenientes de transferências estaduais e federais para o setor;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Convênios e parcerias firmados com entidades públicas e privadas;
- V – Recursos oriundos de multas e taxas relacionadas a atividades esportivas e de lazer.

Art.5º – Os recursos do FMEL serão aplicados exclusivamente em projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento esportivo e de lazer, conforme definido pela Secretaria e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.6º – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (C MEL), órgão consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de esporte e lazer no município.

Art.7º – O Conselho será composto por representantes do poder público, da sociedade civil organizada, de entidades esportivas e da comunidade, conforme regulamentação a ser definida por decreto.

Art.8º – Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Propor diretrizes para a política municipal de esporte e lazer;
- II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- III – Emitir pareceres sobre projetos e programas desenvolvidos pelo município na área de esporte e lazer;
- IV – Estimular a participação da sociedade na formulação de políticas públicas para o setor.

Art.9º – Ficam extintas as Secretarias Municipais de [Nome das Secretarias a serem unificadas], cujas atribuições passam a ser incorporadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art.10º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de [prazo] dias a contar de sua publicação.

Art.11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 17 de Março de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo aprimorar a gestão do esporte e lazer no município, garantindo maior eficiência, planejamento e participação social. A unificação das secretarias em um único órgão especializado permitirá otimizar os recursos humanos e financeiros, facilitando a implementação de políticas públicas e ampliando o acesso da população às atividades esportivas e recreativas.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer garantirá uma fonte específica de financiamento para projetos do setor, permitindo melhor captação e administração de recursos. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, por sua vez, fortalecerá a participação democrática na formulação e fiscalização das políticas públicas, assegurando transparência e envolvimento da comunidade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para o desenvolvimento do esporte e lazer no município, promovendo inclusão social, qualidade de vida e valorização dos talentos locais.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 17 de Março de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ITAITUBA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), órgão da administração pública municipal responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas de cultura e turismo no município de Itaituba.

Art.2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT):

- I – Planejar, coordenar e executar programas e ações voltadas para o desenvolvimento da cultura e do turismo no município;
- II – Promover e incentivar a realização de eventos culturais e turísticos que valorizem o patrimônio e a identidade local;
- III – Apoiar artistas, produtores culturais e iniciativas que fomentem a economia criativa;
- IV – Desenvolver estratégias para atrair visitantes, divulgar roteiros turísticos e fortalecer o setor;
- V – Captar recursos estaduais, federais e parcerias para viabilizar projetos culturais e turísticos;
- VI – Gerir espaços culturais e turísticos sob responsabilidade do município;
- VII – Implementar programas de qualificação para profissionais do setor cultural e turístico;
- VIII – Articular políticas públicas integradas com outras esferas de governo e instituições privadas.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo (FMCT), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar ações estratégicas para o desenvolvimento das áreas.

§1º - O Fundo será composto por:

- I – Recursos oriundos de transferências estaduais e federais destinadas à cultura e ao turismo;
- II – Doações e parcerias com a iniciativa privada e entidades nacionais e internacionais;
- III – Percentual do orçamento municipal destinado ao setor;
- IV – Receitas provenientes de eventos, editais, convênios e incentivos fiscais;
- V – Outras fontes permitidas pela legislação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§2º - A aplicação dos recursos será definida em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art.4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT), órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e sugerir diretrizes para as políticas culturais e turísticas do município.

§1º - O Conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, incluindo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Representantes de associações culturais, artísticas e turísticas;

III – Profissionais do setor cultural e do trade turístico;

IV – Representantes da educação, do meio ambiente e de setores estratégicos correlatos.

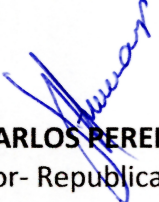
§2º - O Conselho terá autonomia para estabelecer critérios de distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, bem como para fiscalizar a aplicação dos mesmos.

Art.5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 17 de Março de 2025.


WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Justificativa

A criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo unifica a gestão dessas áreas estratégicas, garantindo maior eficiência na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento cultural e turístico de Itaituba.

A cultura e o turismo são setores que contribuem para a geração de emprego, renda e valorização da identidade local. A estruturação de uma Secretaria específica permite um planejamento integrado, otimizando recursos e fortalecendo parcerias com o setor privado, instituições estaduais e federais.

A instituição do Fundo Municipal de Cultura e Turismo (FMCT) garante recursos exclusivos para projetos culturais e turísticos, permitindo maior autonomia na implementação de ações estratégicas, como festivais, capacitações, preservação do patrimônio cultural e promoção do turismo sustentável.

Já o Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT) assegura a participação ativa da sociedade civil e do setor produtivo, garantindo transparência, fiscalização e representatividade na definição das políticas públicas.

Dessa forma, a proposta justifica-se pela necessidade de fortalecer os setores cultural e turístico, promovendo um modelo de gestão mais estruturado, participativo e eficiente. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 17 de Março de 2025.


WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano